

LEI MUNICIPAL N° 310, de 28 de Março de 2005.

FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DESPORTOS – CMD.

O Sr. **JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1° Fica o criado o Conselho Municipal dos Desportos – CMD, subordinado a Diretoria de Esporte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo de sua competência:

- a) Promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas no Município;
- b) Apresentar, anualmente, ao Poder Executivo o plano de atividades para o exercício seguinte;
- c) Opinar nos auxílios e subvenções a serem concedidas pelo Poder Público, fiscalizando a sua aplicação;
- d) Realizar censo esportivo no Município, em colaboração com o Conselho Estadual de Desportos;
- e) Estabelecer regime de mútua colaboração entre a municipalidade e as entidades esportivas do Município e do Estado.

Art. 2° O Conselho Municipal de Desporto será constituído de 07 (Sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre as pessoas que se destacam na promoção e prática de esportes, sejam eles quais forem.

§ 1° O mandato dos membros do CMD será de dois anos renováveis uma vez por igual período.

§ 2° O exercício do cargo de Conselheiros do CMD será voluntário e considerado como de relevante serviço Público prestado a comunidade, fazendo jus ao diploma no término do mandato.

Art. 3° Para o bom exercício de suas atividades e melhor atingir suas finalidades, o CMD poderá solicitar assessoria externa, desde que não remuneradas.

Art. 4° O Orçamento Municipal consignará verbas específicas para custear as despesas advindas das promoções organizadas pelo CMD.

Art. 5° No prazo de 60(sessenta) dias da vigência desta Lei, os membros do CMD votarão o Regimento Interno, que deverá ser homologado pelo Prefeito no prazo de 30(trinta) dias após a aprovação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 28 DE MARÇO DE 2005.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ALDEMIR BERWIG
Sec. Adm., Plan. Fazenda**

